Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/U6DKeoqmMHRqX4XPl6cGsTHZ5hDF8UXn | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Projeto de Lei nº 09/2025

EMENTA: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4892/2022, QUE *"INSTITUI OBRIGATORIEDADE EM DAR PUBLICIDADE DOS BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SEM EDIFICAÇÃO, PARCIALMENTE CONSTRUÍDOS, COM OBRAS PARALISADAS, DESOCUPADOS, TERRENOS, ÁREAS VERDES E INSTITUCIONAIS, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL E FIXAÇÃO DE PLACA OU PAINEL DE IDENTIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"* CONFORME ESPECIFICA.

SENHORES VEREADORES

APRESENTO À CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:

Artigo 1º - Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 1º da Lei Municipal nº 4892, de 20 de setembro de 2022, que *"INSTITUI OBRIGATORIEDADE EM DAR PUBLICIDADE DOS BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SEM EDIFICAÇÃO, PARCIALMENTE CONSTRUÍDOS, COM OBRAS PARALISADAS, DESOCUPADOS, TERRENOS, ÁREAS VERDES E INSTITUCIONAIS, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL E FIXAÇÃO DE PLACA OU PAINEL DE IDENTIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS",* com a seguinte redação:

Art. 1º .....
Parágrafo Único - Sem prejuízo da obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo e do cumprimento de determinações contidas em normas específicas, o município fica ainda obrigado a atualizar periodicamente placas de obras ou serviços públicos executados em áreas de sua propriedade, com informações relativas a previsão inicial e final da obra ou serviço, custo, fonte dos recursos, alteração do cronograma de execução, aditivos ou supressões realizados, assim como atrasos decorrentes de quaisquer outras circunstâncias, podendo para tanto se valer do uso de QR code.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardinópolis, 08 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Murilo Ronaldo Menegueti
Vereador - Câmara Municipal de Jardinópolis

Câmara Municipal de Jardinópolis
PROTOCOLO GERAL 203/2025
Data: 08/09/2025 - Horário: 11:16
Legislativo

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa acrescentar o parágrafo único no artigo 1º da Lei Municipal nº 4892, de 20 de setembro de 2022, que *"INSTITUI OBRIGATORIEDADE EM DAR PUBLICIDADE DOS BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SEM EDIFICAÇÃO, PARCIALMENTE CONSTRUÍDOS, COM OBRAS PARALISADAS, DESOCUPADOS, TERRENOS, ÁREAS VERDES E INSTITUCIONAIS, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL E FIXAÇÃO DE PLACA OU PAINEL DE IDENTIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS",* com o propósito de tornar obrigatória a atualização das placas de obras ou serviços públicos executados em áreas da municipalidade, com informações relativas a previsão inicial e final da obra ou serviço, custo, fonte dos recursos, alteração do cronograma de execução, aditivos ou supressões realizados, assim como atrasos decorrentes de quaisquer outras circunstâncias, o que poderá ser feito pelos setores competentes da Prefeitura Municipal com utilização de *QR code*.

Tal medida fortalecerá a publicidade e a transparência, princípios que norteiam a administração pública, garantindo assim que a comunidade tenha acesso claro e preciso às informações de seu interesse.

Portanto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da matéria, reforçando nosso compromisso com a transparência e responsabilidade na administração municipal.

Jardinópolis, 08 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Murilo Ronaldo Menegueti
Vereador - Câmara Municipal de Jardinópolis